

# Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

**LEI N.º 1511, DE Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 31 de maio de 2010.**

INSTITUI O CONCURSO “ARTE SEM CIGARRO É UM SHOW” NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Municipal “Arte sem cigarro é um show” na rede pública municipal de ensino do município de Cordeiro.

Parágrafo Único – O Concurso de que trata o caput deste artigo será realizado anualmente, no mês de maio, entre alunos das escolas da rede pública, como forma de proporcionar um incremento à promoção da saúde e prevenção ao tabagismo.

Art. 2º - Para a execução dos objetivos propostos na presente Lei ficam autorizadas, caso necessário, a formação de parcerias e convênios entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, as escolas da iniciativa privada e pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar e participar.

Art. 3º - O evento de que trata a presente Lei visa o incentivo à produção pelos estudantes de peças de todas as categorias, desde desenhos, textos, músicas, teatros, fotografias, vinhetas e quaisquer outras, sendo premiados os três primeiros trabalhos artísticos classificados, e, existindo premiações excedentes, por categoria individual.

Art. 4º - Fica o Município de Cordeiro autorizado a receber doações de outros órgãos públicos e da iniciativa privada destinada às premiações do concurso “Arte Sem Cigarro é um Show”, vedada à doação em dinheiro.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 31 de maio de 2010.

**Maria Helena Coelho Pinto**  
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador Autor: Marcelo Palma Leal

